



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153, DE 23 DE AGÔSTO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre autorização para concessão de Subvenções Sociais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Co marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições '7 que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, nas importâncias especificadas, às seguintes entidades:

- I - APM da E.E.P.G. "Monsenhor João Telho" no montante de NCz\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzados novos);
- II - APM da E.E.P.S.G. "Capitão Horácio Antonio do Nascimento" no / montante de NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos).

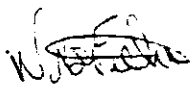
Artigo 2º - As verbas de que tratam o artigo anterior se destinam/ ao custeio de serviços prestados a título de confecção de merenda e serviços de faxina em escolas da zonal ru ral.-

Parágrafo Único - As beneficiárias deverão prestar contas da desti nação das verbas, na forma da Lei.-


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei '/ correrão por conta de verbas próprias consignadas no / orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da / lei.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação em local de costume desta Pre feita, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral